



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 063/2013.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprovado em sessão 02/12/2013
Por Luzimar votos favoráveis
Luzimar
Presidente
Luz

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLA
NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT.

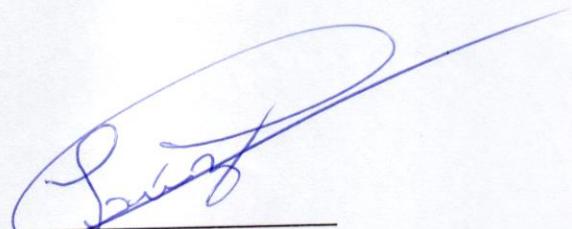
LUZIMAR PEREIRA LUZ, prefeito municipal em exercício de Querência-MT., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Fazenda Liberdade, a ser instalada na Fazenda Liberdade, no município de Querência-MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., em 11 de Novembro de 2013.



Luzimar Pereira Luz
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre criação de Escola no Município de Querência – MT.

Referencia: Projeto de Lei n. 063/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo criar a Escola Municipal de Educação Básica Fazenda Liberdade, localizada na Fazenda Liberdade, município de Querência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) reafirma o Direito a Educação garantida pela Constituição Federal e estabelece também os princípios da Educação e os Deveres dos Estados e Municípios em relação à Educação Escolar Pública.

Desde 2009 a Escola Municipal de Educação Básica Pingo D'Água possui sala anexa na Fazenda Liberdade para atendimento de alunos de fazendas localizadas nas proximidades.

Cumpre reforçar que a cada ano letivo o número de alunos vem aumentando consideravelmente devido expansão agrícola na região, razão pela qual necessária se faz a implantação de mais esta Escola Municipal.

Importante informar ainda que a Fazenda Liberdade dista 170 km da sede do Município, o que torna inviável o transporte desses alunos para a Escola Municipal de Educação Básica Pingo D' Água, sendo esta geograficamente a Instituição mais próxima.

Pelas razões expostas, faz-se necessário a criação da Escola Municipal de Educação Básica Fazenda Liberdade que atende hoje um total de 43 alunos divididos em 3 Ciclos e organizados em duas salas de aula, todos devidamente matriculados .

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

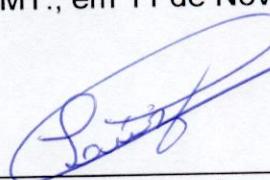
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, para a sua aprovação, renovo meus protestos de consideração e respeito.

Município de Querência – MT., em 11 de Novembro de 2.013.



Luzimar Pereira Luz
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER N° 063/ 2013

Aprovado em sessão 02/12/2013
Por 7 (sete) votos favoráveis
Presidente
PF

Da Comissão Permanente
Constituição, Justiça e Redação do
Projeto de Lei N° 63/2013 que
dispõe sobre Criação da Escola
Municipal Fazenda Liberdade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de que cria a Escola Municipal de Educação Básica Fazenda Liberdade.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em analise ao referido projeto verificamos que o mesmo encontra guarida na Constituição federal, pois compete ao município legislar acerca de matérias de seus interesses regionais.

No tocante ao processo legislativo, o mesmo foi respeitado e encontra-se apto a ser apreciado pelo plenário.

III – VOTO

Em face do exposto entendemos que o Projeto encontra-se amparado legalmente. De modo que manifestamo-no favoráveis a sua aprovação.

Sala de Comissão, 28 de novembro de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
J. Lúcio
Relator